

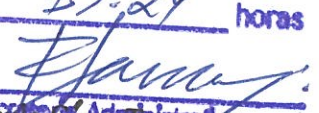


PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

MENSAGEM nº 001/02 - D.A.

Cordeirópolis, 18 de fevereiro de 2002.

Senhor Presidente:

Recebido(a) em 19, 2, 2002
às 15:21 horas

Paulo César Tamirazo
Coordenador de Secretaria

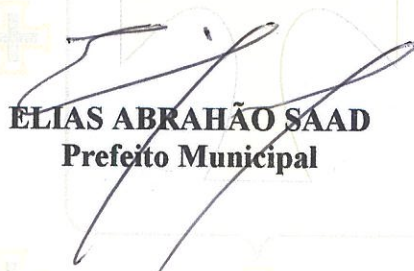
Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, a elevada deliberação dessa Nobre Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que concede reajuste aos servidores municipais e autárquicos, ativos e inativos, conforme especifica.

Devemos esclarecer que o reajuste proposto tem adequação orçamentária e compatibilidades com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Esperamos que a presente propositura de Lei, mereça o pronto acolhimento e seja imediatamente remetida à apreciação dessa Nobre Casa Legislativa.

Certo de que essa Colenda Edilidade saberá assimilar a importância do Projeto de Lei em tela, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração.

Cordeirópolis, 18 de fevereiro de 2002.



ELIAS ABRAHÃO SAAD
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
REGINALDO MARTINS DA SILVA
DD Presidente da Câmara Municipal de
CORDEIRÓPOLIS - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1 **DE 18 DE FEVEREIRO DE 2002.**

19

CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS, ATIVOS E INATIVOS, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido um reajuste de 10% (dez por cento) sobre a remuneração dos servidores municipais, celetistas e estatutários, compreendendo, neste caso, efetivos e comissionados da Administração Direta e Autárquica, bem como sobre os proventos dos inativos mantidos pelo Município, a contar de 01/03/02, com base no mês de fevereiro de 2002.

Artigo 2º - As Tabelas I (Anexo 01), II (Anexo 02), III (Anexo 03) da Lei Complementar nº 013/93, de 22 de setembro de 1993 (com posteriores modificações), ficam substituídas pelas Tabelas de iguais denominações, alterados os respectivos valores mensais, conforme especificados, as quais passam a fazer parte integrantes desta Lei Complementar.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 18 de fevereiro de 2002.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei Complementar

continuação

fls-02

ANEXO 01 - A que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar:

TABELA I - ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO E AUTARQUIAS COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS.

REFERÊNCIA	VALORES EM R\$
A1	2.378,45
A	1.341,20
B	995,53
C	774,30
D	594,52
E	470,09
F	359,48

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 18 de fevereiro de 2002.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei Complementar

continuação

Fls.03-

ANEXO 02 - A que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar:

TABELA II - ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E AUTARQUIAS, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS.

VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

GRAU					
REF.	I	II	III	IV	V
06	622,19	653,33	684,43	715,53	746,65
05	539,24	566,20	593,16	620,11	647,09
04	483,92	508,11	532,31	556,51	580,70
03	428,62	450,06	471,48	492,91	514,36
02	373,29	391,95	410,63	429,29	447,99
01	331,83	348,45	365,02	381,61	398,22

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 18 de fevereiro de 2002.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Projeto de Lei Complementar

continuação

Fls.04-

A N E X O 03 - A que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar:

TABELA III - ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E AUTARQUIAS, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 HORAS.

VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

GRAU REF	I	II	III	IV	V
08	608,38	638,80	669,22	699,62	730,07
07	553,08	580,72	608,36	636,05	663,67
06	497,77	522,65	547,56	572,44	597,33
05	428,62	450,06	471,50	492,92	514,33
04	387,14	406,52	425,87	445,21	464,59
03	345,59	362,96	380,26	397,53	414,84
02	304,17	319,39	334,62	349,81	365,02
01	276,52	290,33	304,17	317,99	331,85

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 18 de fevereiro de 2002.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS
Estado de São Paulo

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositura: Projeto de Lei Complementar nº 001, de 18 de fevereiro de 2001, de autoria do Exce.ºtíssimo Senhor Prefeito Municipal, Elias Abrahão Saad.

Assunto: Concede reajuste aos servidores municipais e autárquicos, ativos e inativos, conforme especifica.

Parecer:

A propositura em exame dispõe sobre reajuste de **10%(dez por cento)** sobre a remuneração dos servidores municipais, celetistas e estatutários, ativos e inativos, da administração direta e autárquica, alterando, por conseguinte, as tabelas constantes da **Lei Complementar nº 13, de 22 de setembro de 1993**.

Trata-se de iniciativa legislativa de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme preceitua o **artigo 49, inciso I, da Lei Orgânica Municipal**.

Por outro lado, há que se ressaltar que a matéria em questão deve ser normatizada através de *lei complementar* aprovada por *maioria absoluta* dos vereadores, nos termos do **artigo 46, §2º, inciso IV, da Carta Municipal**.

No entanto, embora inexistir vício formal aparente, a presente propositura evidencia a criação de *despesas com pessoal*, o que nos remete à análise da matéria aos rigores da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto, porque mesmo tendo sido adotado o incorreto termo "*reajuste de remuneração*", o parâmetro de correção aplicado extrapolou o índice adotado pela Municipalidade na criação da unidade fiscal municipal ($IPCA = 7,62\%$), ou seja, não se pode falar em *reajuste*, pois o caso é de *aumento*.

Diante disto, não se pode enquadrar a presente situação na hipótese do **artigo 37, inciso X, da Constituição Federal**, ou seja, torna-se inevitável apreciar a matéria à luz do que preconiza o **artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal**.

O **artigo 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL**, dispõe especificamente sobre a nulidade dos atos que provoquem aumento de despesa com pessoal e que não atendam ao contido nos artigos 16 e 17 do mesmo diploma legal, ou seja, é necessário a propositura encaminhada à Casa Legislativa esteja acompanhada da seguinte documentação: **1. Estimativa Trienal de Impacto Orçamentário-Financeiro; 2. Declaração do Ordenador da Despesa atestando a compatibilidade do novo gasto de pessoal com os três planos orçamentários; e, 3. Verificação do cumprimento do inciso XIII do art. 37 da CF.**

No caso em tela, constata-se, já em primeira análise, que o projeto não atendeu o contido nos artigos 16 e 17 da LRF.



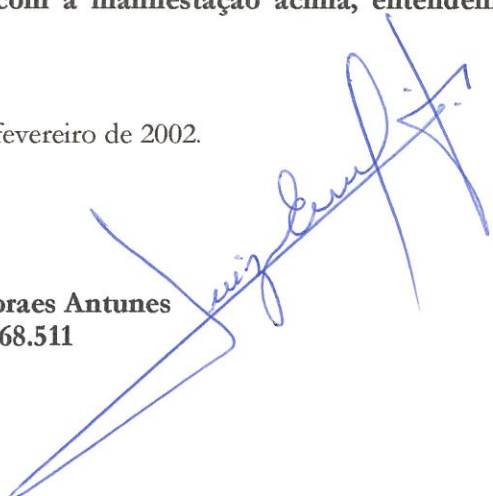
As omissões acima apontadas são mais do que suficientes para ensejar a ilegalidade da peça, em razão do desatendimento aos requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois caso a mesma seja aprovada, não poderá gerar efeitos no mundo jurídico.

Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos, S.M.J., que a propositura é ILEGAL .

Cordeirópolis, 19 de fevereiro de 2002.

Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511





CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

EMENDA Nº. 1, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002.

Fica incluído no Projeto de Lei Complementar nº. 1, de 19 de fevereiro de 2002, o seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único – O reajuste a que se refere este artigo corresponde a parte da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), durante o período de 1999 a 2002.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa esclarecer os motivos do projeto, que se refere a uma atualização parcial dos valores relativos à inflação desde o último reajuste de vencimentos dos funcionários municipais.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 19 de fevereiro de 2002.

REGINALDO MARTINS DA SILVA
VEREADOR

APPROVADO(A)

1ª Discussão
2ª Discussão
Discussão Única
Redação Final

19/02/2002

Presidente

IPCA (IBGE)

(Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)

	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002
JAN	41,31%	1,70%	1,34%	1,18%	0,71%	0,70%	0,62%	0,57%	0,52%
FEV	40,27%	1,02%	1,03%	0,50%	0,46%	1,05%	0,13%	0,46%	
MAR	42,75%	1,55%	0,35%	0,51%	0,34%	1,10%	0,22%	0,38%	
ABR	42,68%	2,43%	1,26%	0,88%	0,24%	0,56%	0,42%	0,58%	
MAI	44,03%	2,67%	1,22%	0,41%	0,50%	0,30%	0,01%	0,41%	
JUN	47,43%	2,26%	1,19%	0,54%	0,02%	0,19%	0,23%	0,52%	
JUL	6,84%	2,36%	1,11%	0,22%	(-)0,12%	1,09%	1,61%	1,33%	
AGO	1,86%	0,99%	0,44%	(-)0,02%	(-)0,51%	0,56%	1,31%	0,70%	
SET	1,53%	0,99%	0,15%	0,06%	(-)0,22%	0,31%	0,23%	0,28%	
OUT	2,62%	1,41%	0,30%	0,23%	0,02%	1,19%	0,14%	0,83%	
NOV	2,81%	1,47%	0,32%	0,17%	(-)0,12%	0,95%	0,32%	0,71%	
DEZ	1,71%	1,56%	0,47%	0,43%	0,33%	0,60%	0,59%	0,65%	

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

(ADENDO I)

Propositura: Projeto de Lei Complementar nº 001, de 18 de fevereiro de 2001, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Elias Abrahão Saad, acompanhado da Emenda nº 001/02.

Assunto: Concede reajuste aos servidores municipais e autárquicos, ativos e inativos, conforme especifica.

Parecer:

A propositura em exame dispõe sobre reajuste de **10%(dez por cento)** sobre a remuneração dos servidores municipais, celetistas e estatutários, ativos e inativos, da administração direta e autárquica, alterando, por conseguinte, as tabelas constantes da **Lei Complementar nº 13, de 22 de setembro de 1993**.

Com o advento da Emenda nº 001, e, evidentemente, considerando que esta seja aprovada pelo Plenário, resta esclarecida a controvérsia sobre o caráter da medida em questão, ou seja, trata-se realmente de *revisão* e não de *aumento* de salários.

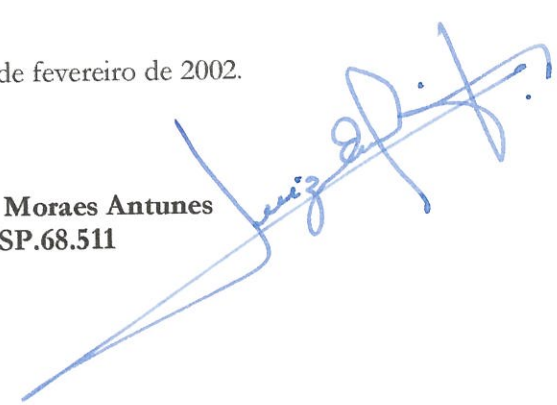
Diante disto, é inequívoco que a presente situação enquadra-se na hipótese do **artigo 37, inciso X, da Constituição Federal**, do que decorre a desnecessidade de se atender às exigências do **artigo 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal**, ou seja, torna-se inexigível acostar a estimativa trienal de impacto orçamentário-financeiro, bem como a declaração do ordenador da despesa atestando a compatibilidade do novo gasto de pessoal com os três planos orçamentários.

Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos, S.M.J., que a propositura, desde que aprovada a emenda nº 001, é LEGAL .

Cordeirópolis, 19 de fevereiro de 2002.

Luiz Eduardo Moraes Antunes
OAB/SP.68.511





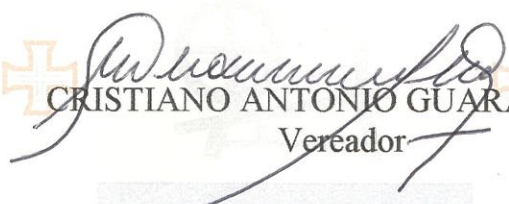
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

REQUERIMENTO

Nos termos do artigo 134 e parágrafos, e 176, inciso I, do Regimento Interno, requeremos a **tramitação em regime de urgência especial** para o Projeto de Lei Complementar nº. 1, de 19 de fevereiro de 2002.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 19 de fevereiro de 2002.


CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
Vereador

APROVADO(A)

() 1ª Discussão
(x) 2ª Discussão
(x) Discussão Única
(x) Redação Final

19, 21, 2002


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente a Projeto de Lei Complementar nº. 1, de 19 de fevereiro de 2002.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

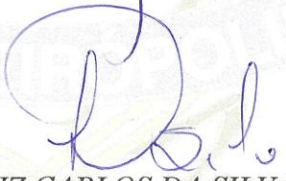
Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2002.


RUBENS METZNER
RELATOR


TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA
PRESIDENTE


LUIZ CARLOS DA SILVA
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº. 1, de 19 de fevereiro de 2002.

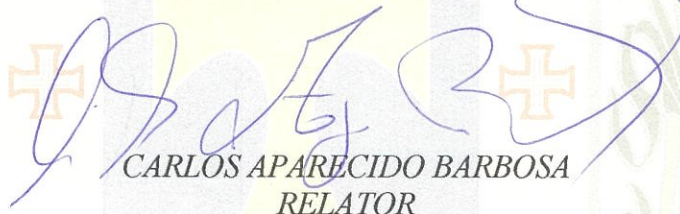
Inicialmente, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº. 2, de 19 de fevereiro de 2002.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2002.

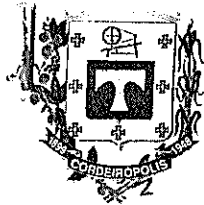

CARLOS APARECIDO BARBOSA
RELATOR


CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
PRESIDENTE


SÉRGIO BALTHAZAR RODRIGUES DE OLIVEIRA
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"



Autógrafo nº. 2163

CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS, ATIVOS E INATIVOS, CONFORME ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Artigo 1º - Fica concedido um reajuste de 10% (dez por cento) sobre a remuneração dos servidores municipais, celetistas e estatutários, compreendendo, neste caso, efetivos e comissionados da Administração Direta e Autárquica, bem como sobre os proventos dos inativos mantidos pelo Município, a contar de 01/03/02, com base no mês de fevereiro de 2002.

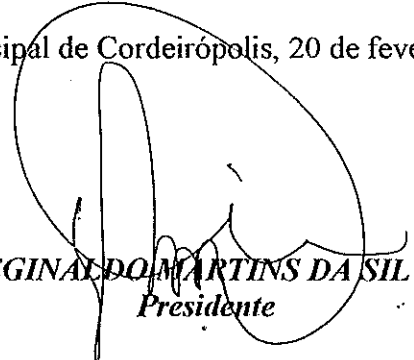
Parágrafo único – O reajuste a que se refere este artigo corresponde a parte da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), durante o período de 1999 a 2002.

Artigo 2º - As Tabelas I (Anexo 01), II (Anexo 02), III (Anexo 03) da Lei Complementar nº 013/93, de 22 de setembro de 1993 (com posteriores modificações), ficam substituídas pelas Tabelas de iguais denominações, alterados os respectivos valores mensais, conforme especificados, as quais passam a fazer parte integrantes desta Lei Complementar.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

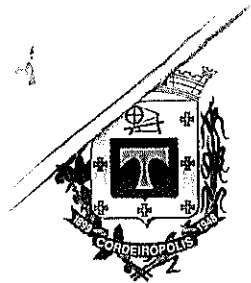
Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 20 de fevereiro de 2002.


REGINALDO MARTINS DA SILVA
Presidente


TERESINHA ANGELICA GOMES DE SOUZA
1ª Secretária


LUIZ CARLOS DA SILVA
2º Secretário



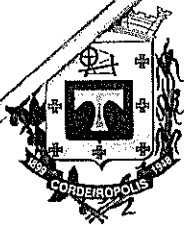
CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ANEXO 01 - A que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar:

TABELA I - ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO MUNICÍPIO E AUTARQUIAS COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS.

REFERÊNCIA	VALORES EM R\$
A1	2.378,45
A	1.341,20
B	995,53
C	774,30
D	594,52
E	470,09
F	359,48



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

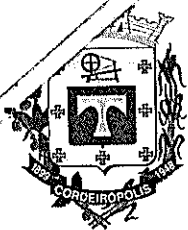
Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

A N E X O 02 - A que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar:

TABELA II - ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E AUTARQUIAS, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS.

VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

GRAU					
REF.	I	II	III	IV	V
06	622,19	653,33	684,43	715,53	746,65
05	539,24	566,20	593,16	620,11	647,09
04	483,92	508,11	532,31	556,51	580,70
03	428,62	450,06	471,48	492,91	514,36
02	373,29	391,95	410,63	429,29	447,99
01	331,83	348,45	365,02	381,61	398,22



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

A N E X O 03 - A que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar:

TABELA III - ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E AUTARQUIAS, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 HORAS.

VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

GRAU REF	I	II	III	IV	V
08	608,38	638,80	669,22	699,62	730,07
07	553,08	580,72	608,36	636,05	663,67
06	497,77	522,65	547,56	572,44	597,33
05	428,62	450,06	471,50	492,92	514,33
04	387,14	406,52	425,87	445,21	464,59
03	345,59	362,96	380,26	397,53	414,84
02	304,17	319,39	334,62	349,81	365,02
01	276,52	290,33	304,17	317,99	331,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 070 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2002.

CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E AUTÁRQUICOS, ATIVOS E INATIVOS, CONFORME ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido um reajuste de 10% (dez por cento) sobre a remuneração dos servidores municipais, celetistas e estatutários, compreendendo, neste caso, efetivos e comissionados da Administração Direta e Autárquica, bem como sobre os proventos dos inativos mantidos pelo Município, a contar de 01/03/02, com base no mês de fevereiro de 2002.

Parágrafo Único – O reajuste a que se refere este artigo corresponde a parte da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), durante o período de 1999 a 2000.

Artigo 2º - As Tabelas I (Anexo 01), II (Anexo 02), III (Anexo 03) da Lei Complementar nº 013/93, de 22 de setembro de 1993 (com posteriores modificações), ficam substituídas pelas Tabelas de iguais denominações, alterados os respectivos valores mensais, conforme especificados, as quais passam a fazer parte integrantes desta Lei Complementar.

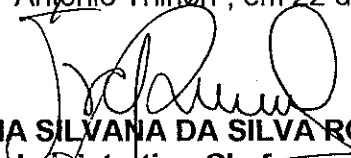
Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei Complementar, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 22 de fevereiro de 2002 - 54ª da Emancipação Político-Administrativa do município.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 22 de fevereiro de 2002.


MARCIA SILVANA DA SILVA ROCHA
Coordenador Administrativo-Chefe – em Substituição
-Departamento de Administração-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Complementar nº 070/02

continuação

fls-02

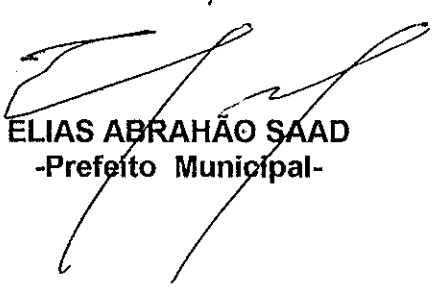
ANEXO 01 - A que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar:

**TABELA I - ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO DO MUNICÍPIO E AUTARQUIAS COM CARGA HORÁRIA SEMANAL
DE 30 HORAS.**

REFERÊNCIA VALORES EM R\$

A1	2.378,45
A	1.341,20
B	995,53
C	774,30
D	594,52
E	470,09
F	359,48

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 22 de fevereiro de 2002.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Complementar nº 070/02

continuação

Fls.03-

ANEXO 02 - A que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar:

TABELA II - ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E AUTARQUIAS, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 30 HORAS.

VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

GRAU REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V
06	622,19	653,33	684,43	715,53	746,65
05	539,24	566,20	593,16	620,11	647,09
04	483,92	508,11	532,31	556,51	580,70
03	428,62	450,06	471,48	492,91	514,36
02	373,29	391,95	410,63	429,29	447,99
01	331,83	348,45	365,02	381,61	398,22

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 22 de fevereiro de 2002.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal-



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei Complementar nº 070/02

continuação

Fls.04-

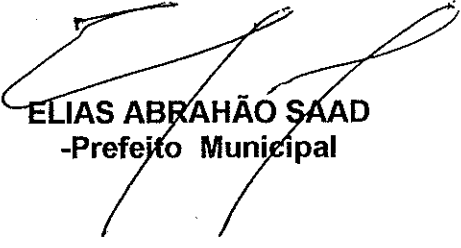
A N E X O 03 - A que se refere o artigo 2º desta Lei Complementar:

TABELA III - ESCALA DE REFERÊNCIAS DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E AUTARQUIAS, COM CARGA HORÁRIA SEMANAL DE 40 HORAS.

VALORES EXPRESSOS EM REAIS (R\$)

GRAU REFERÊNCIA	I	II	III	IV	V
08	608,38	638,80	669,22	699,62	730,07
07	553,08	580,72	608,36	636,05	663,67
06	497,77	522,65	547,56	572,44	597,33
05	428,62	450,06	471,50	492,92	514,33
04	387,14	406,52	425,87	445,21	464,59
03	345,59	362,96	380,26	397,53	414,84
02	304,17	319,39	334,62	349,81	365,02
01	276,52	290,33	304,17	317,99	331,85

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, 22 de fevereiro de 2002.


ELIAS ABRAHÃO SAAD
-Prefeito Municipal